



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 72.

Autoriza a Compra de uma sobra de terra.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta e eu em seu, nome sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir uma sobra de terras em frente ao matadouro municipal, para mudanças, das casas da rua Itambacuri, desta cidade, podendo para realizar a referida compra dispendir até a importância de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta, mil cruzeiros).

Art. 2º - A aquisição constante do art. 1º, desta lei, será destinada, a venda aos interessados por preço a combinar e podendo para, este fim o Chefe do Poder Executivo, fazer a divisão e em lotes e vendê-los, a prestações módicas.

Art. 3º - Para a legalização da compra do art. 1º desta lei poderá o Sr. Prefeito, assinar Escrituras de compra e venda, assinar promissórias e todos os documentos que for necessários para legalização, do ato.

Art. 4º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, / desta lei, poderá o senhor Prefeito abrir crédito especial no valor da importância necessária inclusive para atender despesas de escrituras.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência o crédito, / Especial até 31 de dezembro de 1.967.

Câmara Municipal de Frei Inocêncio, 2 de setembro de 1.966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.